



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2349/2013

EMENTA: Cria o Comitê de Investimentos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUATIS – COMINQUATISPREV.**

O Prefeito Municipal de Quatis nos termos da Constituição Federal, na Emenda Constitucional nº 20, na Lei Federal 9717, e na Lei Orgânica do Município e,

Considerando, o disposto na Portaria MPS 519/11 alterada pela Portaria MPS 170/12 que prevê o Cadastramento de Administradores, Gestores de fundos de Investimentos bem como Instituições Financeiras que operem na intermediação, bem como em operações compromissadas envolvendo Títulos Públicos de Emissão da Secretaria do Tesouro Nacional;

Considerando o disposto na Resolução CMN 3922/10 que disciplina os investimentos de RPPS – Regimes Próprios de Previdência Social bem como a obrigatoriedade de pessoa certificada com qualificação exarada por empresa selecionadora de profissionais no mercado financeiro e de capitais como condição obrigatória para atuar em cargos de responsáveis pelos investimentos;

Considerando que resolução supra citada permite a contratação nos termos da Lei Federal 8666/93 de Consultoria credenciada na CVM – Comissão de Valores Mobiliários como órgão assessor ao *INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUATIS*.

Considerando que a legislação em vigor supracitada, preconiza a obrigatoriedade da pluralização nas decisões de investimentos através de um Comitê de Investimentos.

Considerando ainda, a Lei Municipal LEI Nº 367 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002, que criou *INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUATIS*, resolve:



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quatis – COMINQUATISPREV, órgão consultivo, que tem por finalidade auxiliar no processo decisório para aplicação da política de investimentos do QUATISPREV.

§ 1º. Compete ao Comitê de Investimentos sugerir, aconselhar aplicações e/ou resgates ou ainda o remanejamento da carteira de investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quatis, com fins previdenciários, tendo como referência a Política Anual de Investimentos previamente aprovada pelo Conselho de Administração e Conselho Fiscal do Instituto.

§ 2º. A Política de Investimentos previamente aprovada pelo Conselho de Administração e Conselho Fiscal poderá ser alterada no decurso do exercício da sua implantação seja para atender a mudanças na legislação em vigor como também para adequá-la a um a nova realidade econômica sendo esta alteração solicitada ao Conselho de Administração e Conselho Fiscal pelo Diretor Presidente do *INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUATIS* ou ainda por solicitação do COMINQUATISPREV por esse instrumento jurídico criado.

Art. 2º. O Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quatis será composto pelos seguintes titulares com seus respectivos suplentes:

- I – Presidente do Instituto de Previdência – Titular;
- II – Diretor Administrativo Financeiro – Suplente;
- III – Representante do Conselho Administrativo – Titular;
- IV – Representante do Conselho Fiscal – Suplente;
- V – Dois representantes do Poder Executivo – Titular e Suplente;

§ 1º. O COMINQUATISPREV será presidido pelo Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quatis, tendo como seu Vice e suplente o Diretor Financeiro.

§ 2º Os membros do COMINQUATISPREV deverão ser indicados dentre servidores integrantes do quadro efetivo do Município de Quatis e serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal..

22



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º. A duração do mandato dos integrantes do COMINQUATISPREV obedecerá o mesmo prazo dos membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração.

§ 4º. Os membros do COMINQUATISPREV não receberão qualquer espécie de remuneração ou vantagem pelo exercício da função.

Art. 3º. O COMINQUATISPREV elaborará e aprovará seu Regimento Interno, no qual disporá sobre o quorum mínimo para instalação e decisões do Comitê, bem como, a forma de convocação de seus membros.

Parágrafo Único. Uma vez aprovado, o Regimento Interno do Comitê de Investimentos só poderá ser alterado por maioria qualificada de seus membros.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Quatis, 11 de julho de 2013.

Raimundo de Souza
Prefeito Municipal